



RESOLUÇÃO nº 745/2008 - DE

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 002/2008-CG que trata dos procedimentos para a cobrança de serviços em ligações individualizadas nos condomínios verticais. (Processo Administrativo AGR nº 200600029006984).

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o teor da Resolução nº 068/2001, do Conselho de Gestão da AGR que normatiza os indicadores de desempenho, relativos à qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, prestados pela SANEAGO e demais operadoras do sistema;

Considerando a Resolução nº 289/2003, do Conselho de Gestão que estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando que a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO encaminhou a esta Agência Ofício DICOM nº 484/2008 solicitando alterações na Resolução nº 002/288-CG;

Considerando que todas as alterações referentes aos serviços públicos regulados devem ser autorizadas pela AGR;

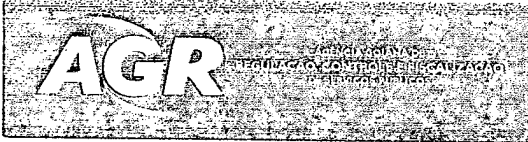
Considerando o parecer nº 195/2008-GSAM, da Gerência de Saneamento Básico;

Considerando o parecer nº 049/2008-GASJ, da Gerência de Assessoria Jurídica,

Considerando o parecer DSR nº 10/2008 da Diretoria de Saneamento e Recursos Naturais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os dispositivos do art. 1º da Resolução nº 002/2008-CG, abaixo discriminados, passem a ter a seguinte redação:



I - Para cada edificação deverá ser instalado um hidrômetro geral, pela concessionária e, pelo condomínio/construtora um hidrômetro para cada unidade hidrometrada, sendo que, todas as despesas decorrentes da aquisição e instalação dos referidos hidrômetros correrão por conta do condomínio/construtora, com exceção do hidrômetro geral, quando a capacidade do mesmo for de até 3,0m³/h, onde nesta situação a SANEAGO fornecerá e instalará o medidor.

c) o rateio da parte comum do condomínio será feito sobre o consumo da água e faturamento do esgoto;

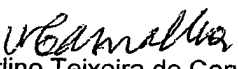
IV - O projeto de hidrometração individualizado deverá ser submetido à prévia aprovação do CREA-GO, o qual se pronunciará sobre a parte técnica competente a sua área de atuação;

Art. 2º - A Cláusula Terceira do Anexo II da Resolução nº 002/2008-CG passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONDOMÍNIO deverá contratar uma empresa e/ou profissional habilitado para fazer o projeto com o orçamento das modificações com seu registro junto ao CREA/GO. O projeto das modificações das instalações prediais de água fria compreende: memorial descritivo, cálculo de dimensionamento, normas de execução, especificação dos materiais, plantas, esquemas hidráulicos e desenhos isométricos. A SANEAGO somente liberará o fornecimento de água, após a comprovação da anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/GO do executor da obra

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2008.


Wanderlino Teixeira de Carvalho
Presidente


Osmar Antônio de Moura
Diretor de Energia e Desestatização


Gustavo Paixão Faleiros
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais